Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.717	/ /	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 591 /2015.

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da autorização do porte de arma de fogo funcional aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mococa, de acordo com a legislação vigente.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1- Considerando que o Município dispõe de legislação que versa sobre o assunto (Termo de Convênio nº. 09/2009/SR/DPF/SP - cópia anexa), por que até o momento a Prefeitura não autorizou a Guarda Civil Municipal de Mococa a expedir porte de arma de fogo funcional aos seus integrantes? Especificar os motivos.

2- Há previsão para os integrantes da Guarda Civil Municipal portarem arma de fogo funcional? Em caso afirmativo, informar quando. Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

Considerando a relevância do assunto para o Município, bem como o interesse deste Poder em estar ciente sobre os procedimentos que estão sendo adotados acerca do armamento da Guarda Civil Municipal e da intensificação da Segurança Pública, apresento o requerimento e aguardo especial atenção ao assunto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de junho de 2015.

ODAIR ANTONIO DA SILVA
Odair Dois Mil - Vereador/PRP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO N.º 09/2009/SR/DPF/SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ART. 5º DA PORTARIA 365-DG/DPF, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, EMBASADO NO INCISO III DO ART. 40 DO DECRETO N.º 5.123/04, A FIM DE AUTORIZAR A GUARDA MUNICIPAL A EXPEDIR PORTE DE ARMA DE FOGO AOS SEUS INTEGRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Mococa**, com sede na rua XV de novembro, 360, centro Mococa/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Naufel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.580.592-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 584.157.938-04, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, Leandro Daiello Coimbra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6020168677 – SSP/SP, e inscrito no CPF/SP sob o nº 450.277.730-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/DPF/SP** celebram o presente **CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, inciso IV da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 a 44 do Decreto n. 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Convênio serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PREFEITURA apresentará um Plano de Ação/Metas como parte dos procedimentos citados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos, condicionado ao cumprimento das determinações previstas no artigo 43 do Decreto nº. 5.123/04, na forma do § 1º. do artigo 21 da I.N. nº. 23/05, diplomas esses citados no artigo 2º. da Portaria nº. 365/06, que regra o objeto deste convênio, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP;

1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
1.2 Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.
1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
1.5 Enviar a PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.
1.7 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA;

2.1 Preparar e propor um Plano de Ação/Metas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de guardas municipais a obterem o porte de arma.

II - comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma; e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente.

III - comprovação de possuir autorização para realização de curso de formação funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.

IV - etapas ou fases de execução das ações e cumprimento das metas junto ao DPF, com previsão de início e fim dessas atividades.

2.2 Em conformidade com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Termo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.

2.3 Submeter à análise da SR/DPF/SP qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto.

2.4 Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista nos incisos I e II, do artigo 22 da I.N. nº. 023 – DG/DPF, supracitada, de 1º. de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção I, nº. 179, pagina 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em SÃO PAULO ou do Chefe da DARM/DCOR/DPF: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, nos limites do município, em serviço, devidamente acompanhada do certificado de registro.

2.6 Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.

2.7 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.6, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.8 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos continuarão válidos até a data constante da carteira funcional.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

Pelo DPF:

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Superintendente Regional do DPF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mococa

Testemunhas:

1. FABIO MOREIRA MANFIO - CPF.: 328.386.008-42
2. GUILHERME DE SOUZA GOMES - CPF.: 158.369.368-99